



LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

**ALTERA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 179
DA LEI COMPLEMENTAR Nº
029/2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 178 da Lei Complementar nº 029 de 25 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O servidor que se afastar dos dois cargos que ocupa poderá optar pela remuneração de ambos os cargos efetivos acrescida a vantagem pelo exercício do cargo em comissão ou, unicamente, pela remuneração do cargo em comissão; conforme estabelecido nos art. 18 e 19 e parágrafos, desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 13 de outubro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 31475-2015

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 15 de outubro de 2015.

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.**

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 179 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do Art. 178 da Lei Complementar nº 029 de 25 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O servidor que se afastar dos dois cargos que ocupa poderá optar pela remuneração de ambos os cargos efetivos acrescida a vantagem pelo exercício do cargo em comissão ou, unicamente, pela remuneração do cargo em comissão; conforme estabelecido nos art. 18 e 19 e parágrafos, desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 13 de outubro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.477, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA - LEI JOÃO BANANEIRA, CARIACICA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto Cultural "João Bananeira", criado pela Lei Municipal Nº 4.368/2015, deixa de ter caráter de incentivo fiscal e passa a compreender incentivo financeiro.

Art. 2º - A Lei Municipal de Incentivo Financeiro à Cultura - Lei João Bananeira, consiste em incentivo financeiro a ser concedida a pessoa física ou jurídica contribuintes do Município de Cariacica para realização de Projetos Artísticos e Culturais.

§ 1º - O incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo corresponderá ao recebimento - por parte do proponente de projetos de caráter artístico e cultural do Município - de certificados expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - O proponente de projeto deverá apresentar obrigatoriamente no ato da solicitação o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS EXECUÇÕES DAS DESPESAS DO PROJETO, que contenha proposta de DESEMBOLSO.

Art. 3º - O proponente de projeto aprovado e autorizado a receber os benefícios desta lei, poderá buscar patrocínio complementar junto à iniciativa privada, domiciliada em qualquer

município ou mesmo junto a órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 4º - O valor que deverá ser disponibilizado anualmente como incentivo financeiro terá como fonte de recursos a receita própria do Município e como parâmetro máximo o percentual de 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

§ 1º - Projetos Especiais, que correspondem aos projetos de interesse direto do Município, abrangendo seu patrimônio histórico, cultural, artístico e seus espaços e equipamentos culturais.

§ 2º - Projeto de Incentivo às Artes, que correspondem aos projetos elaborados e apresentados por produtores culturais relacionados às áreas e as atividades de artes musicais, artes cênicas (dança, teatro, circo, ópera e afins), audiovisuais (cinema, vídeo e afins), artes visuais (colagens, gravuras, fotografia, moda, paisagismo, decoração, charges, quadrinhos e afins) artes literárias, artes plásticas, cultura popular (carnaval, folclore, capoeira e artesanato e afins), arte contemporânea (novas mídias, performance, instalação, manipulação digital e afins).

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a Comissão de Gerenciamento e Fiscalização da Lei João Bananeira.

Parágrafo único: Esta comissão será constituída exclusivamente por técnicos da Administração do Município de Cariacica, que analisarão e emitirá parecer técnico sobre procedimentos administrativos, na forma regulamentar prevista na legislação, obedecendo a seguinte composição:

- I. 01 (um) titulares e 01 (um) suplente, indicado pelo Prefeito, como seu representante;
- II. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, da Secretaria Municipal de Cultura;
- III. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

Art. 7º - A Comissão de Avaliação e Seleção será constituída pela sociedade civil, onde os membros tenham reconhecida notoriedade em seu segmento cultural, que terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva, por igual período.

Parágrafo único: Esta Comissão será constituída exclusivamente por representantes da sociedade civil de Cariacica, sendo um titular e um suplente, que analisará e emitirá parecer quanto ao mérito cultural e artístico e de interesse público, nos projetos culturais na forma regulamentar prevista no edital vigente, obedecendo a seguinte composição:

- I. Representante da área de Patrimônio Cultural (de natureza material e imaterial);
- II. Representante da área de Artes Musicais;
- III. Representante da área de Artes Cênicas (dança, teatro, circo, ópera e afins);
- IV. Representante da área de Audiovisual (cinema, vídeo e afins);